Lei n. 402, de 20-6-1960

Dispõe sôbre autorização á Prefeitura Municipal parra doar á firma ECSA S.A. — Expansão Comercial Sul Americana, imóvel do seu patrimônio, com vantagens e encargos e revoga as Leis Municipais números 256 e 302, respectivamente, de 31-7-1957 e 19-8-1958.

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á firma ECSA S.A. — Expansão Comercial Sul Americana, parte de uma área de terreno de sua propriedade, situada no alto do Matadouro Municipal, medindo 20.500 m2 (vinte mil e quinhentos metros quadrados), a fim de que a mesma instale ali u'a máquina de beneficiamento de algodão.

Artigo 2.º — Ser-lhe-ão concedidas as seguintes vantagens:

a) — os benefícios previstos na Lei Municipal número 396, de 19 de abril de 1960;

b) — extensão das rêdes de água e esgôto até o local, para servirem á indústria;

c) — facilitação da instalação de 2 (dois) telefones na indústria;

d) — consecução junto á S.A. Central Elétrica Rio Claro da concessão de 150 (cento e cinqüenta) K.V.A. imediatamente e 350 (trezentos e cinqüenta K.V.A. nos próximos 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Fica condicionado á firma ECSA S.A. — Expansão Comercial Sul Americana, para a obtenção da doação e vantagens acima, o seguinte:

I) — Instalação de u'a máquina de beneficiamento de algodão, com capacidade de produção de 80 a 100 fardos em cada 22 horas de serviço;

II) — Vinte e cinco empregados inicialmente;

III) — Faturamento de Cr$ 35.000.000,00 a Cr$ 50.000.000,00, de acôrdo com o item «c», do artigo 3.º, da Lei Municipal nº. 396

IV) — Obediência ao que dispõe a Lei Municipal número 396, de 19 de abril de 1960;

V) — Havendo interesse da Firma, esta poderá transferir suas instalações para outro local do Município, correndo por sua conta a aquisição da área necessária para isto; após o que, poderá dispor das áreas (doada e comprada) como melhor lhe convier.

VI) — Garantia de funcionamento ininterrupto durante 5 (cinco) anos, a contar da data do início de suas atividades industriais

Artigo 4.º — A beneficiária deverá dar início ás suas construções dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da outorga da escritura da doação referida, sob pena de decair das vantagens que lhe são concedidas

Artigo 5.º — Na hipótese de decair das vantagens que lhe são concedidas por esta lei; a beneficiária deverá restituir o terreno que lhe for doado, nos têrmos dos artigos 1.º, 2.º e 3.º, á Prefeitura Municipal e ressarcila das despesas totais que tiver dado causa, salvo se a presente lei for suprimida ou alterada.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais números 256 e 302, respectivamente de 31-7-1957 e 19-8 1958 e tôdas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de junho de 1960.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal de Leme, em 20 de junho de 1960. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70